

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 16 DE AGOSTO DE 2010

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MUNICIPAL (PAE) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o PAE – Programa de Alimentação Escolar Municipal em atendimento aos alunos matriculados no ensino regular público da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O PAE – Programa de Alimentação Escolar Municipal será fomentado pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura – COMEC, que coordenará o referido programa.

Art. 3º - Os valores transferidos para a manutenção do PAE – Programa de Alimentação Escolar Municipal, serão calculados de acordo com o percentual nunca inferior a 50 % (cinquenta por cento) do valor repassados ao Município de Corumbiara – RO, pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e será calculado de acordo com o número de alunos matriculados no ensino regular levando-se em consideração o censo escolar do exercício anterior, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - O PAE – Programa de Alimentação Escolar Municipal será custeado com Recursos Financeiros provenientes da fonte de recursos próprios do Município através da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura – COMEC.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, que terá validade pelo período de 10 anos contados a partir da data de sua aprovação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 16 de Agosto de 2010.

SILVINO ALVES BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

